

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VALORA CRI INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 52.649.680/0001-72**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D14 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo") e de sua classe única de cotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.649.680/0001-72 ("Classe"), e a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 ("Gestora") e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo, conforme em vigor ("Regulamento");
- (ii) O Fundo se encontra devidamente constituído;
- (iii) No âmbito da listagem e admissão das cotas da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, foi solicitado pela entidade a realização de ajustes na documentação que deliberou pela oferta de cotas; e
- (iv) de acordo com o Art. 52 da Resolução CVM 175, a documentação do Fundo pode ser alterada, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração, decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

RESOLVE:

- I. Alterar o item “Montante total de Cotas emitidas e preço de emissão” no “Instrumento Particular de Alteração do VALORA CRI INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 52.649.680/0001-72” datado de 27 de março de 2024 (“Instrumento Particular de Alteração”), de modo que passará a vigorar com a presente redação:

“(c) Montante total de Cotas emitidas e preço de emissão: A Oferta é composta por tantas Cotas quanto forem necessárias para o atingimento do Montante Total da Oferta, com preço unitário sendo o valor da Cota atualizado na data 1ª (primeira) integralização de Cotas da 2ª Emissão, conforme informado pelo Administrador, perfazendo o montante total de até R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais) (“Montante Inicial da Oferta”). Na presente data, o valor da Cota corresponde a R\$ 99,83 (noventa e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo o montante de 118.200,9416 (cento e dezoito mil, duzentos inteiros e nove mil, quatrocentos e dezesseis décimos de milésimos) Cotas;”

- II. Alterar o item “Distribuição parcial” no Instrumento Particular de Alteração, de modo que passará a vigorar com a presente redação:

“(e) Distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, respeitado o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No momento do encerramento da oferta pública, as Cotas da Segunda Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora;”

- III. Consolidar o Instrumento Particular de Alteração, conforme anexo A a este instrumento, considerando as deliberações acima, cuja versão final entrará em vigor com efeitos retroativos a 27 de março de 2024.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO VALORA CRI INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME nº 52.649.680/0001-72

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D14 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo") e de sua classe única de cotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.649.680/0001-72 ("Classe"), e a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Regulamento autoriza a emissão de Cotas do Fundo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração do Regulamento, a critério exclusivo da Gestora até que seja atingido o Capital Autorizado;
- b) A Gestora solicitou ao Administrador a realização da 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo; e
- c) A Resolução CVM 175 autoriza a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

RESOLVE a Administradora aprovar:

- I. a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo e da Classe ("Cotas" e "Segunda Emissão", respectivamente) para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da

Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com as seguintes principais características (“Oferta”):

(a) Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador, conforme definido abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(b) Registro: A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, alínea “a”, da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

(c) Montante total de Cotas emitidas e preço de emissão: A Oferta é composta por tantas Cotas quanto forem necessárias para o atingimento do Montante Total da Oferta, com preço unitário sendo o valor da Cota atualizado na data 1ª (primeira) integralização de Cotas da 2ª Emissão, conforme informado pelo Administrador, perfazendo o montante total de até R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais) (“Montante Inicial da Oferta”). Na presente data, o valor da Cota corresponde a R\$ 99,83 (noventa e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo o montante de 118.200,9416 (cento e dezoito mil, duzentos inteiros e nove mil, quatrocentos e dezesseis décimos de milésimos) Cotas;

(d) Número de séries: As Cotas serão emitidas em série única;

(e) Distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, respeitado o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No momento do encerramento da oferta pública, as Cotas da Segunda Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora;

(f) Destinação dos Recursos: Observada a política de investimentos do Fundo e da Classe, os limites de concentração e os critérios previstos no Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, serão aplicados, de forma ativa e discricionária sob a gestão da Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir renda e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos e Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos no Regulamento). As disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos, nos termos do Regulamento e observado o prazo de enquadramento da carteira da Classe descrito no Regulamento e na regulamentação em vigor, poderão ser aplicadas em Ativos de Liquidez;

(g) Cotas adicionais: A quantidade de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta não será acrescida, em nenhuma hipótese;

(h) Lote Suplementar: Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(i) Negociação das Cotas e Custódia das Cota no Mercado: As Cotas ofertadas serão: (i) integralizadas, no mercado primário, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, observados os procedimentos do Escriturador; e (ii) depositadas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas.

(j) Período de Distribuição: A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), após a concessão do registro da Oferta pela CVM. A distribuição das Cotas deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após à divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(k) Investimento Mínimo: Não haverá a exigência de investimento mínimo no âmbito da Oferta;

(l) Preço de Emissão e Subscrição: Será o valor da Cota atualizado na data 1ª (primeira) integralização de Cotas da 2ª Emissão, conforme informado pelo Administrador. Na presente data, o valor da Cota corresponde a R\$ 99,83 (noventa e nove reais e oitenta e três centavos);

(m) Taxa de Distribuição Primária: O Fundo não cobrará taxa de distribuição primária no âmbito da Oferta;

(n) Custos da Oferta: eventuais custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da taxa de fiscalização e da comissão de distribuição devida ao Coordenador;

(p) Taxa de Ingresso e Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas objeto da Oferta;

(q) Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, nos termos a serem especificados nos respectivos documentos de aceitação da oferta;

(r) Público-Alvo da Oferta: A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), que sejam (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor

profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes;

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e as ordens de investimento enviadas por pessoas vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das instituições participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM 11 (“Pessoas Vinculadas”);

(s) Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas do Fundo (i) são emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio

líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, não conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos do Regulamento; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Todas as Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver.

Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” acima, não podem votar nas assembleias gerais de cotistas do Fundo (a) o prestador de serviço, sendo um Prestador de Serviço Essencial ou não; (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe no que se refere à matéria em votação; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Não se aplica o disposto acima quando: (i) os únicos cotistas do Fundo e/ou na Classe forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia ou constar de permissão concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; (iii) todos os subscritores de cotas do Fundo forem condôminos de ativo com que concorreram para a integralização de cotas, estes podem votar na assembleia de cotistas que apreciar o laudo utilizado na avaliação do ativo para fins de integralização de cotas, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo sexto do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, conforme o artigo 19, do Anexo III da Resolução CVM 175. De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas do Fundo;

(t) Cronograma indicativo: O cronograma indicativo será previsto no Anúncio de Início e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

(u) Coordenador da Oferta: A Oferta será distribuída pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, conforme abaixo qualificado (“Coordenador”).

- II. aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de administradora do Fundo, para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta;
- III. a alteração do Regulamento a fim de prever a exclusão da Taxa de Gestão, bem como qualquer menção à mesma; e
- IV. a consolidação do Regulamento do Fundo, considerando as deliberações acima, cuja versão final entrará em vigor a partir da presente data, nos moldes do Anexo A ao presente instrumento.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, Parágrafo 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 27 de março de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

